



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.328- "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL JOVINIANO DOURADO LOPES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- LEI MUNICIPAL N.º 1.329- "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CNHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

DECRETOS

- DECRETO N.º:227/2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. HILDEBRANDO SEIXAS DE SOUSA NETO, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

PORTARIAS

- PORTARIA 50/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA SRA. ANAILDA DOURADO MOITINHO SILVA OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA 51/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA SRA. ROSÂNGELA ALVES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA N.º 086.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A SERTAO DIESEL INJECAO ELETRONICA LTDA/SERTAO DIESEL INJECAO ELETRONICA, CNPJ - 52.998.583/0001-95
- PORTARIA N.º. 52- "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE."
- PORTARIA SEMADES N.º 088.2024 - W.R.W. CONSTRUTORA LTDA/W.R.W. CONSTRUTORA, CNPJ - 06.243.622/0001-27
- PORTARIA SEMADES N.º 086.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A SERTAO DIESEL INJECAO ELETRONICA LTDA/SERTAO DIESEL INJECAO ELETRONICA, CNPJ - 52.998.583/0001-95
- PORTARIA SEMADES N.º 087.2024 - CLEBER PEREIRA BRAZ LTDA - KLEBER TRANSPORTES E TURISMO, CNPJ - 28.861.304/0001-62
- PORTARIA SEMADES N.º 087.2024 - CLEBER PEREIRA BRAZ LTDA - KLEBER TRANSPORTES E TURISMO, CNPJ - 28.861.304/0001-62
- PORTARIA SEMADES N.º 088.2024 - W.R.W. CONSTRUTORA LTDA/W.R.W. CONSTRUTORA, CNPJ - 06.243.622/0001-27
- PORTARIA SEMADES N.º 089.2024 - AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM À JOSE CICERO DE SOUZA, CPF: 830.466.154-34, PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA COM COORDENADAS:11º18'27"S E 41º52'25"O
- PORTARIA SEMADES N.º 090.2024 - DISPENSA DE LICENÇA A J N TRATORES IMPLEMENTOS LTDA - J N TRATORES IMPLEMENTOS LTDA, CNPJ - 20.441.521/0001-91

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº: 04/2024. APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.
- RESOLUÇÃO Nº: 07/2024. APROVA O CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
- RESOLUÇÃO Nº:05/2024. APROVA O CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) INFANTIL E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- RESOLUÇÃO Nº:06/2024. APROVA O CREDENCIAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
- RESOLUÇÃO Nº:08/2024. APROVA O CREDENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

OUTROS DOCUMENTOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 002/2024
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 003/2024
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 004/2024

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.328, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei do Executivo Nº 56/2023)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL JOVINIANO DOURADO LOPES PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, no caso de projeto próprio criado pela administração municipal, ou através do recebimento de propostas e projetos de empresários interessados, sob a modalidade licitatória do diálogo competitivo, a exploração comercial do espaço do Estádio Municipal Joviniano Dourado Lopes para realização de eventos.

§1º. O concessionário será responsável pela administração, manutenção e conservação do local, durante todo o prazo de vigência da concessão, incluindo todas as obras, benfeitorias, equipamentos e instalações para a exploração do serviço conforme as exigências técnicas desta lei, do edital e do contrato.

§2º. A concessão de que trata o *caput* poderá ser concedida pelo prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§3º. Findo o prazo da concessão pública, o Estádio Municipal Joviniano Dourado Lopes retornará ao domínio do Município de Irecê.

Art. 2º. A concessão será onerosa para o concessionário, que poderá ser adimplida com a construção de um novo estádio municipal, conforme estabelecido no edital.

§1º. Caso o Município opte pela construção do novo estádio municipal, o concessionário terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a obra e de 03 (três) anos para concluí-la, contado a partir da assinatura do contrato.

§2º. Finalizada a obra do novo estádio, este será incorporado ao patrimônio municipal.

§3º. O concessionário só terá direito a exploração do Estádio Joviniano Dourado Lopes, mediante conclusão e entrega do novo estádio.

§4º. Fica determinado a especificação do gramado natural, padrão FIFA.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 21 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Projeto de Lei do Executivo Nº 48/2023)

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CNHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DO IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMHIS, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMHIS:

- I. Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;
- II. Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMIHS;
- III. Definir critérios para a inclusão das famílias nos programas habitacionais;
- IV. Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas publicaurbanas para os conselheiros;
- V. Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- VI. Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;
- VII. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;
- VIII. Elaborar o seu Regimento Interno;
- IX. Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;
- X. Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.
- XI. Aprovar o Plano Municipal de Habitação.
- XII. Nomear a Comissão de Habitação e Saneamento

Art. 3º - Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município, seguindo o que preceitua o DECRETO Nº. 8.187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006, que: dispõe sobre a regulamentação dos critérios e procedimentos da Política Estadual de Habitação e Interesse Social de que trata a Lei 8.221, de 26 de novembro de 2004, alterada pela Lei nº. 8.539, de 18 de agosto de 2006.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil.

§ 1º- Os representantes e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 2º- Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 3º- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º- O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 5º- As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quorum



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 6º- A Presidência, Vice- presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 8º- Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 9º - Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

CAPITULO II DA PRESIDÊNCIA, VICE – PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental e não- governamental.

§1º- O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§2º- O Secretário (a) será escolhido e eleito dentre os membros titulares.

§ 3º- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice- Presidente, e, na falta deste, pelo Secretario (a).

Art. 6º - Ao Presidente compete:

- I. - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III. – Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV. – Proceder a distribuição das tarefas às comissões;
- V. Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;
- VI. Ordenar o uso da palavra;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- VII. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VIII. Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- IX. Submeter à apreciação dos conselheiros relatórios anual do Conselho;
- X. Delegar competências;
- XI. Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;
- XII. Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XIII. Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XIV. Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XV. Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XVI. Designar relatores.
- XVII. – Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;
- XVIII. – Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos neste regimento;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho
- XX. – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XXI. – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XXII. Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;
- XXIII. Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I. Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II. Acompanhar as atividades do Secretário (a);
- III. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 8º –Ao Secretário Geral compete:

- I. – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;
- II. – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;
- III. – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS; IV- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.

**CAPITULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 9º – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMHIS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Parágrafo Único: A Secretária Executiva compete:

- I. Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho;
- II. Assessorar os serviços das Comissões;
- III. subsidiar suas deliberações e recomendações;
- IV. Despachar com a Diretoria Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.
- V. Elaborar Atas das reuniões do Conselho;
- VI. – Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;
- VII. - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;
- VIII. Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;

- IX. Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;
- X. Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;
- XI. Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;
- XII. Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XIII. Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 10 - O CMHIS fica responsável pela gestão do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, criado através da Lei Municipal nº.783 de dezembro de 2007.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Irecê/BA, 21 de fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETONº: 227/2024

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Hildebrando Seixas de Sousa Neto**, ocupante do cargo de **Diretor de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios**, da **Secretaria de Infraestrutura** do **Município de Irecê/BA**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Hildebrando Seixas de Sousa Neto**, ocupante do cargo de **Diretor de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios da Secretaria de Infraestrutura**, no quadro de cargos Comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2024




Ericio Ferreira Batista

Prefeito em Exercício



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 50/2024

Dispõe sobre a concessão de readaptação funcional da servidora **Sra. Anailda Dourado Moitinho Silva** ocupante do cargo de Merendeira, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER readaptação funcional da servidora **Sra. Anailda Dourado Moitinho Silva**, efetivo desde 06/05/2008, no cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação por um período de 90 dias (noventa) dias a partir do dia 09/02/2024 a 09/05/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09/02/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.



Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 51/2024

Dispõe sobre a concessão de readaptação funcional da servidora **Sra. Rosângela Alves da Silva**, ocupante do cargo de Merendeira, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER readaptação funcional da servidora **Sra. Rosângela Alves da Silva**, efetivo desde 03/03/2010, no cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação por um período de 90 dias (noventa) dias a partir do dia 09/02/2024 a 09/05/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09/02/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

013/AA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA N° 086/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SERTAO DIESEL INJECAO ELETRONICA LTDA/SERTAO DIESEL INJECAO ELETRONICA** CNPJ **52.998.583/0001-95**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **RODRIGUES E SILVA LTDA / SERTAO DIESEL BOMBAS INJETORAS** CNPJ **07.483.074/0001-75**, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto n° 360/2019, como **SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – OFICINAS MECÂNICAS** com área inferior a 600 m², com sede na ROD BA 052, n° KM 35, s/n, rodovia, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);

III- Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV-** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V-** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI-** Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII-** Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (**Prazo:** 90 dias);
- VIII-** Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX-** Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X-** Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI-** Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII-** Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII -** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV-** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV -** Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XVI -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIX – Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Prazo: 90 dias);

XX – Apresentar contrato com empresa que recolhe o OLUC (Prazo: 30 dias);

XXI – Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR (Prazo: 30 dias);

XXII – Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (Prazo: 30 dias);

Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de fevereiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

Mais Presente
e Mais FuturoGABINETE
DO PREFEITO

PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

PORTARIA N°. 52/2024

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor dos **Servidores Municipais da Secretaria de Saúde.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n°. 07/2004.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor dos servidores municipais da **Secretaria de Saúde** abaixo relacionados, pelo período de 3 (três) meses.

MAT	SERVIDOR (A)	CARGO	PERÍODO
884	Claudiana Pereira dos Reis	Agente Comunitário	Janeiro a Março/2024
885	Cristina Pereira da Silva Sá	Agente Comunitário	Janeiro a Março/2024
1849	Fabiane Sena da Silva	Agente de Saúde	Janeiro a Março/2024
930	Gersina Dalva Pereira de Souza	Agente Comunitário	Janeiro a Março/2024
7163	Luiz Antônio Pereira Martins	Agente de Saúde	Janeiro a Março/2024
902	Maria Aparecida Francisca da Silva	Agente Comunitário	Janeiro a Março/2024
904	Monica Vieira Rocha	Agente Comunitário	Janeiro a Março/2024
906	Noelma Rosa de Oliveira	Agente Comunitário	Janeiro a Março/2024
907	Noilmo Cunha Dourado	Agente Comunitário	Janeiro a Março/2024
7170	Patrícia Gomes de Farias Ramos	Agente de Saúde	Janeiro a Março/2024
910	Sebastião Marinheiro de Souza	Agente Comunitário	Janeiro a Março/2024
947	Vera Lúcia Nunes Vieira	Agente Comunitário	Janeiro a Março/2024

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1° de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2024.

Erício Ferreira Batista
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

059/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 088/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **W.R.W. CONSTRUTORA LTDA/W.R.W. CONSTRUTORA**, CNPJ **06.243.622/0001-27**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **W.R.W. CONSTRUTORA LTDA/W.R.W. CONSTRUTORA**, CNPJ **06.243.622/0001-27**, com sede na R SABINO CALDEIRA, 214, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (SERVIÇOS DE ENGENHARIA), conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 16 de FEVEREIRO de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

PROCESSO/Número

013/AA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA N° 086/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SERTAO DIESEL INJECAO ELETRONICA LTDA/SERTAO DIESEL INJECAO ELETRONICA** CNPJ **52.998.583/0001-95**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **RODRIGUES E SILVA LTDA / SERTAO DIESEL BOMBAS INJETORAS** CNPJ **07.483.074/0001-75**, tendo como atividade principal Serviço de reparação e manutenção de máquinas, enquadrado pelo decreto n° 360/2019, como **SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO – OFICINAS MECÂNICAS** com área inferior a 600 m², com sede na ROD BA 052, n° KM 35, s/n, rodovia, IRECÊ, BAHIA, CEP: 44.900-000.

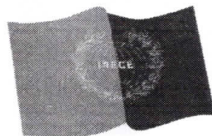
Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo**: durante a vigência desta autorização);

III - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte do empreendimento, ou adição/modificação de novos tipos de atividades ou produtos deve ser apresentada à SEMADES;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV-** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- V-** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VI-** Manter sempre em bom estado equipamentos de combate a incêndios;
- VII-** Dispor de extintor de incêndio no ambiente de armazenamento de resíduos (**Prazo:** 90 dias);
- VIII-** Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- IX-** Seguir rigorosamente e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Riscos apresentado à SEMADES, bem como, evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- X-** Atualizar e seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XI-** Seguir e manter atualizado o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII-** Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- XIII -** Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XIV-** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XV -** Fica o estabelecimento responsável por garantir que todo composto residual produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XVI -** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XVII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes, bem como a disposição de materiais a céu aberto ou de maneira visível, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XVIII - Fica proibido atear fogo, com intuito de evitar a propagação de incêndios, em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIX – Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Prazo: 90 dias);

XX – Apresentar contrato com empresa que recolhe o OLUC (Prazo: 30 dias);

XXI – Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR (Prazo: 30 dias);

XXII – Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (Prazo: 30 dias);

Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º- A referida autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de fevereiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

061/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 087/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** da **CLEBER PEREIRA BRAZ LTDA - KLEBER TRANSPORTES E TURISMO**, CNPJ 28.861.304/0001-62, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** da **CLEBER PEREIRA BRAZ LTDA - KLEBER TRANSPORTES E TURISMO**, CNPJ 28.861.304/0001-62, com sede na R. OLÍVIO A. FREIRE, S/N, GINÁSIO DE ESPORTES, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade **ESCRITÓRIO DE VENDA DE PASSAGEM**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

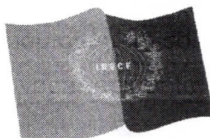
I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

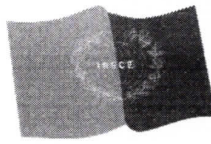
Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 16 de FEVEREIRO de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

061/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 087/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** da **CLEBER PEREIRA BRAZ LTDA - KLEBER TRANSPORTES E TURISMO**, CNPJ 28.861.304/0001-62, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** da **CLEBER PEREIRA BRAZ LTDA - KLEBER TRANSPORTES E TURISMO**, CNPJ 28.861.304/0001-62, com sede na R. OLIVIO A. FREIRE, S/N, GINÁSIO DE ESPORTES, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade **ESCRITÓRIO DE VENDA DE PASSAGEM**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

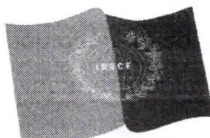
I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

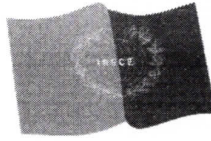
Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 16 de FEVEREIRO de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

059/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 088/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **W.R.W. CONSTRUTORA LTDA/W.R.W. CONSTRUTORA**, CNPJ **06.243.622/0001-27**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **W.R.W. CONSTRUTORA LTDA/W.R.W. CONSTRUTORA**, CNPJ **06.243.622/0001-27**, com sede na R SABINO CALDEIRA, 214, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (SERVIÇOS DE ENGENHARIA), conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

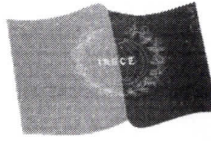
Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 16 de FEVEREIRO de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

001/ASV/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 089/2024

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM** à **JOSE CICERO DE SOUZA**, CPF: **830.466.154-34**, para intervenção em área com coordenadas: **11°18'27"S e 41°52'25"O**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM** pelo o município,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM e ESPÉCIES EXÓTICAS** à **JOSE CICERO DE SOUZA**, CPF: **830.466.154-34**, para intervenção em área de 6.224 m² com coordenadas: **11°18'27"S e 41°52'25"O**, e dá outras providências.

Art. 2º- Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV** -Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;
- V** - Fica proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:**Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas NormasRegulamentadorasdo Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade físicodostrabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conformea Normas Regulamentadoras;
- X**- O empreendedor deve instalar e manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados;
- XI**-O empreendedor fica ciente que a área em questão não poderá dispor qualquer outro tipo de resíduos a não ser o de Classe A especificado na 307, de 5 de julho de 2002 da Resolução do CONAMA;
- XII** -O empreendedor fica ciente que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais, e/ou federais, deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situadonas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis a sua adequação, não cabendo a este instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XIII-O empreendedor fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máximoredução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquináriosdurante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionáriosenvolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento;

XIV - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente, bem como garantir o bom acesso das viasinternas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo (**Prazo:**durante a vigência desta licença);

XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazena-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto n.º 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVI - Inserir local coberto (bacias) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua suas classificações com prazo determinado a partir do momento que vá operar com os resíduos que necessitem de tal estrutura;

XVII - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos perigosos, caso haja, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com sua suas classificações seguindo as normas da NR 12235 (**Prazo:** 60 dias, apresentar registro fotográfico);

XVIII - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento (**Prazo:**Imediato, apresentar registro fotográfico);

XIX - Instalar sinalização de trafego de caminhões e maquinários para a BA 052 (**Prazo:** 30 dias);

XX - Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transportedo material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes)

XXI - Fica proibida toda e qualquer**SUPRESSÃO VEGETAL NATIVA**, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

XXII - Fica proibida a retirada de material excedente para outra área, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de aproveitamento fora da área, para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

XXIII-Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade)(Prazo:15 dias);

XXIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (Prazo: 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta **AUTORIZAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º- A referida **AUTORIZAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa **AUTORIZAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 19 de fevereiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

058/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 090/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA J N TRATORES IMPLEMENTOS LTDA -**

J N TRATORES IMPLEMENTOS LTDA,
CNPJ **20.441.521/0001-91**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **J N TRATORES IMPLEMENTOS LTDA - J N TRATORES IMPLEMENTOS LTDA**, CNPJ **20.441.521/0001-91**, com sede na AV SANTOS LOPES, 531, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 19 de FEVEREIRO de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 04/2024

Aprova a Prestação de Contas referente ao 3º Quadrimestre de 2024 da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 125ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 16 de janeiro de 2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a Prestação de Contas referente ao 3º Quadrimestre de 2023 da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 04/2024, que delibera favoravelmente a Prestação de Contas referente ao 3º Quadrimestre de 2023 da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Daniel Cunha Araújo
Secretário de Saúde
Decreto nº 227/2022

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

3º QUADRIMESTRE 2023



[Handwritten signature]

**REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO**

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA M. DE IRECE. MUNICIPAL
DE SAÚDE**

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

O objeto desta análise é a realização da
Prestação de contas de que trata o:

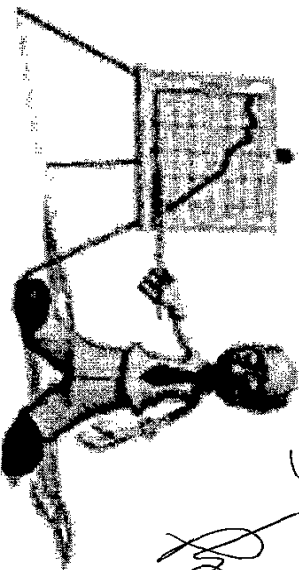
Art. 13 da Resolução TCM 1277/08

D-18
[Handwritten signature]

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

Apresentaremos nesta Prestação de contas os seguintes itens:

- ▶ Receita Realizada;
- ▶ Despesa por Bloco;
- ▶ Comparativo da Receita com a Despesa;
- ▶ Comparativo da Despesa Prevista com a Realizada por fonte em cada Bloco;
- ▶ Conclusão do Quadrimestre;
- ▶ Cumprimento da EC 29.



Q/A
Peri

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

Período: JANEIRO a DEZEMBRO de 2023

RECEITA ARRECADADA

RECEITA PATRIMONIAL	422.677,74
ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	434.153,64
ACS	4.805.040,00
INCREMENTO TEMPORARIO ATB	2.326.257,00
INCENTIVO FINANCEIRO APS	6.228.057,57
PROGRAMA DE INFORMATIZACAO APS	447.100,00
INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGIAS	1.030.147,88
IMPLEMENTACAO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA	1.743,05
PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (ATB)	956.747,27
IMPLEMENTACAO SEGURANCA ALIMENTAR NUTRICIONAL DA SAUDE	14.950,00
ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE APS	299.710,00
TETO MAC	10.617.824,41
FAEC	4.790,34
INCREMENTO TEMPORARIO - MAC HOSPITALAR	1.700.000,00
SAMU	1.513.890,00
PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM (MAC)	997.792,61
INCENTIVO A VIGILANCIA EM SAUDE	369.534,19
ASSISTENCIA FINANCEIRA ACE	1.171.716,00
VIGILANCIA SANITARIA	78.337,00
DST/AIDS	152.325,48
INCENTIVO ESTADO - PSF	364.714,27
INCENTIVO ESTADO - SAMU	638.557,15
TRASNFERENCIA MUNICIPIO	32.759.420,70
OUTRAS RECEITAS/RESTITUICOES	856,86
TOTAL	67.334.343,16

[Assinatura]

**REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO**

DESPESA

ATENÇÃO BÁSICA

CONSTRUÇÃO/REFORMA UBS	748.472,05
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	12.389.068,56
ACS	7.747.708,44
SAUDE BUCAL	1.321.317,98
SAÚDE DO TRABALHADOR	73.206,40
CEO	944.599,87
VALOR	23.224.373,30

[Handwritten signature]

DESPESA**MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

UPA	8.161.239,31
FISIOTERAPIA	360.727,89
TFD	5.239.825,59
SAMU	3.465.744,83
AÇÕES DO MAC	5.478.290,77
LABORATÓRIO	752.888,64
HOSPITAL MUNICIPAL	2.166.936,84
CEM	3.587.696,63
CAPS	1.325.188,17
CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER	968.248,60
VALOR	31.506.787,27

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

DESPESA

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILANCIA SANITARIA	511.198,08
VIGILANCIA EM SAUDE	4.332.606,59
MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	1.618,28
DST/HIV/AIDS/HEPATITE VIRAL	325.093,99
VALOR	5.170.516,94

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

**REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO**

DESPESA

BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.266.182,68
TOTAL	1.266.182,68

21/8

Per.

DESPESA**REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO**

RESUMO GERAL DA DESPESA	
ATENÇÃO BASICA	23.224.373,30
MAC	31.506.787,27
GESTÃO - 15%	4.871.880,65
VIGILANCIA	5.170.516,94
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.266.182,68
RESTOS A PAGAR	1.248.078,29
TOTAL	67.287.819,13

21/2

2024

COMPARATIVOS

COMPARATIVO DA RECEITA E A DESPESA

ORIGEM	RECEITA	DESPESA	SITUAÇÃO
ATENÇÃO BASICA	17.470.259,65	23.224.373,30	-5.754.113,65
GESTÃO - 15%	32.759.420,70	4.871.880,65	27.887.540,05
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14.475.061,90	31.506.787,27	-17.031.725,37
VIGILANCIA	1.771.912,67	5.170.516,94	-3.398.604,27
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	434.153,64	1.266.182,68	-832.029,04
OUTROS (APLICAÇÕES FINANCEIRAS/RESTITUIÇÕES)	423.534,60		423.534,60
RPs		1.248.078,29	-1.248.078,29
TOTAL	67.334.343,16	67.287.819,13	46.524,03

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

09

76

45

00

07

00

00

37

00

16

08

[Handwritten signature]

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

COMPARATIVOS - GESTÃO

AÇÃO	RÍDICO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE			%
			REC. PRÓPRIOS	REPASSES FNS/FESBA	TOTAL	
DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO	4.000.000,00	3.952.549,61	0,00	3.952.549,61	98,81
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SAÚDE	GESTÃO	24.000,00	15.601,00	0,00	15.601,00	65,00
DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO	104.000,00	73.635,81	0,00	73.635,81	70,80
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)	GESTÃO	1.765.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	GESTÃO	1.000.000,00	830.094,23	0,00	830.094,23	83,01
SOMAS		6.893.000,00	4.871.880,65	0,00	4.871.880,65	70,68

[Handwritten signatures and initials]

COMPARATIVOS - MAC

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO

AÇÃO	BLOCO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE		TOTAL	%
			REC. PRÓPRIOS	REPASSES FNS/FESBA		
CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL	MAC	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	MAC	8.642.000,00	5.443.953,08	2.717.286,23	8.161.239,31	94,44
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA	MAC	356.000,00	256.156,53	104.571,36	360.727,89	101,33
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD	MAC	5.946.000,00	4.293.099,21	946.726,38	5.239.825,59	88,12
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	MAC	4.171.000,00	1.341.078,75	2.124.666,08	3.465.744,83	83,09
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	MAC	4.996.000,00	894.950,57	4.583.340,20	5.478.290,77	109,65
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS ALCOOL E OUTRAS DROGAS	MAC	233.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO	MAC	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISE CLINICA	MAC	1.060.000,00	612.875,58	140.013,06	752.888,64	71,03
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	MAC	5.253.000,00	1.525.887,71	641.049,13	2.166.936,84	41,25
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	MAC	3.000.000,00	1.692.524,39	1.895.172,24	3.587.696,63	119,59
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)	MAC	1.280.000,00	802.818,19	522.369,98	1.325.188,17	103,53
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERENCIA DA SAUDE DA MULHER	MAC	940.000,00	635.008,87	333.239,73	968.248,60	103,01
SOMAS		36.691.000,00	17.498.352,88	14.008.434,39	31.506.787,27	85,87

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMPARATIVOS - VIGILÂNCIA

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

AÇÃO	BLOCO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE			TOTAL	%
			REC. PRÓPRIOS	REPASSES FNS/FESBA			
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VIGILANCIA	475.000,00	162.631,26	348.566,82	511.198,08	107,62	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILANCIA	3.335.000,00	3.016.102,17	1.316.504,42	4.332.606,59	129,91	
MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	VIGILANCIA	75.000,00	1.618,28	0,00	1.618,28	2,16	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA OS CASOS DE DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS	VIGILÂNCIA	480.000,00	67.964,92	257.129,07	325.093,99	67,73	
SOMAS		4.365.000,00	3.248.316,63	1.922.200,31	5.170.516,94	118,45	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

COMPARATIVOS - AFB

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

AÇÃO	BLOCO	PREVISTO	REALIZADO POR FONTE			%
			REC. PRÓPRIOS	REPASSES FNS/FESBA	TOTAL	
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	AFB	1.007.000,00	306.508,99	959.673,69	1.266.182,68	125,74
SOMAS		1.007.000,00	306.508,99	959.673,69	1.266.182,68	125,74

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO: 3º QUADRIMESTRE

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

- ▶ RECEITA ARRECADADA:
- ▶ 67.334.343,16
- ▶ DESPESA REALIZADA:
- ▶ 67.287.819,13
- ▶ SALDO FINAL DO QUADRIMESTRE:
- ▶ 46.524,03



**REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO****CUMPRIMENTOS DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

- EC 29 de 13/09/2000;
- LEI 8080/90 de 19/09/1990;
- LC 6 de 6/12/1991
- PORTARIA MS 2047/02 de 05/11/2002
- RESOLUÇÃO TCM 1277/2008 de 17/12/2008



REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

DESPESAS COM SAÚDE

Conf. EC 29 e Resolução TCM 1064/05.

Art. 9º. Até o momento em que vierem a ser estabelecidos novos índices percentuais por Lei Complementar à Constituição Federal, conforme prevê o § 3º do art. 198 dessa Carta, os municípios deverão aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, **15% (quinze por cento)** do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências:

- I - impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF;
- II - transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do ITR, Quota Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) – ICMS exportação;
- III - transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte do IPVA, Quota Parte do IPI exportação;
- IV - outras receitas decorrentes da cobrança da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - FMS

**REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
CONSELHO**

I- Impostos e Transferências	R\$ 138.791.735,74
Impostos/Dívida Ativa de Impostos/Multas e juros	R\$ 40.500.748,80
FPM	R\$ 65.349.072,69
AFM - LC 201/2023	R\$ 1.606.070,74
ITR	R\$ 12.929,89
Compensação Financeira ICMS Des. LC 87/96	R\$ 0,00
ICMS	R\$ 21.348.145,17
IPVA	R\$ 9.853.817,68
IPI	R\$ 120.950,77

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

ÍNDICE DA SAÚDE

Mês de Referência: Janeiro a Dezembro/ 2023	
Receitas Resultantes de Impostos e Transferências	R\$ 138.791.735,74
Limite Constitucional 15%	20.818.760,36
Total das Despesas aplicadas	R\$ 32.577.806,68
Percentual Aplicado	23,47%

DIA
Per:



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 07/2024

Aprova o Credenciamento do Laboratório de Análise de Água do Município de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 125ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 16 de janeiro de 2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Credenciamento do Laboratório de Análise de Água do Município de Irecê- BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 07/2024, que delibera favoravelmente ao Credenciamento do Laboratório de Análise de Água do Município de Irecê- BA.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 227/2022



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 05/2024

Aprova o Credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil e Adolescente do Município de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 125ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 16 de janeiro de 2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil e Adolescente do Município de Irecê- BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 05/2024, que delibera favoravelmente a o Credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial(CAPS) Infantil e Adolescente do Município de Irecê- BA.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Daniel Cunha Araújo
Secretário de Saúde
Decreto nº 227/2022



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 06/2024

Aprova o Credenciamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) do Município de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 125ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 16 de janeiro de 2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Credenciamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) do Município de Irecê- BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 06/2024, que delibera favoravelmente o Credenciamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) do Município de Irecê- BA.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Irecê
Decreto nº 241/2022



Conselho Municipal de Saúde de Irecê

Resolução 08/2024

Aprova o Credenciamento da Implantação da Equipe de Atendimento Domiciliar do Município de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 125ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 16 de janeiro de 2024 .

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Credenciamento da Implantação da Equipe de Atendimento Domiciliar do Município de Irecê- BA.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Miranda da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 08/2024, que delibera favoravelmente a Implantação da Equipe de Atendimento Domiciliar do Município de Irecê- BA.

Irecê, 16 de fevereiro de 2024.

Daniel Cunha Araújo
Secretário Municipal de Saúde de Irecê

Daniel Cunha Araújo
Secretário de Saúde
Decreto nº 227/2022



MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 002/2024

Processo administrativo nº REURB-E/ PA 2023/012

Requerente: **Cezário Silvino Bonfim**, brasileiro (a), casado (a), professor, nascido (a) em 20/04/1978 natural de Irecê - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 76.829.260-3 expedida pela SSP/BA inscrito (a) no CPF sob nº 962.312.705-72 e seu cônjuge, **Rute Nunes de Oliveira**, brasileiro (a), casado (a), do lar, nascido (a) em 22/05/1987 natural de Irecê - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 11.437.635-21 inscrito (a) no CPF sob nº 030.572.985-32 casados entre si, pelo regime PARCIAL DE BENS, conforme registro de casamento, matrícula n.º 136697 01 55 2012 2 00012 005 0005270 41, registrado no cartório de registro civil de pessoas naturais de Irecê – BA residentes e domiciliando na Rua Caminho 16, nº 15, Bairro Paraíso Município de Irecê/BA, Cep: 44900-00

Endereço: Imóvel Urbano, Rua Caminho 16, nº 15, Bairro Paraíso, Município de Irecê/BA, Cep: 44.900-000

Inscrição Imobiliária: 01.01.234.0077.001

MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, sediado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, Município de Irecê, por meio do Sr. ELMO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965- 53, portador da Carteira de Identidade nº 02.035.931-46 , expedida pela SSP/BA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB-E) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Imóvel situado na Rua Caminho 16, nº 15, Bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê Bahia, com área de 133,57 m², ou seja, 7,47 m de frente e fundo, por 19,35 m ao lado direito e ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.01.234.0077.001. Limitando-se: NASCENTE: com terreno urbano, s/n, lançado em nome do Sr. Juscelio, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal nº 01.01.234.0085.001; POENTE: com imóvel residencial, nº 05, lançado em nome do Sr. Jozaildo Antônio da Silva, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal nº 01.01.234.0069.001; NORTE: com via pública Rua Caminho 16, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº 9486; SUL: com imóvel residencial, nº 34, lançado em nome da Sra°. Gercina Cecília da Conceição, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal nº



MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

01.01.234.0155.001, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 186186.962 e N 8747927.148; deste, segue confrontando com a Rua Caminho 16 por uma distância de 7,47m até o vértice de coordenadas E 186193.467 e N 8747923.454; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Jusselio da Silva Pereira por uma distância de 19,35m até o vértice de coordenadas E 186182.986 e N 8747907.114; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Gercina Cecilia Da Conceição por uma distância de 7,47m até o vértice de coordenadas E 186176.502 e N 8747910.842; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Jozaildo Antônio da Silva por uma distância de 19,35m até o vértice de coordenadas E 186186.962 e N 8747927.148; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M

Irecê/BA, 14 de Fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 003/2024

Processo administrativo nº REURB-E/ PA 2023/014

Requerente: **Ivoneide Ribeiro Santos**, brasileiro (a), solteira (a), autônoma, nascido (a) em 23/11/1977 natural de Presidente Dutra - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 10.115.457-72 expedida pela SSP/BA inscrito (a) no CPF sob nº 004.384.125-24 residente e domiciliado na Imóvel Urbano, Rua Américo de Castro Dourado nº 35-A, Bairro Alto do Moura Município de Irecê/BA, Cep: 44900-00

Endereço: Imóvel Urbano, Rua Américo de Castro Dourado nº 35-A, Bairro Alto do Moura, Município de Irecê/BA, Cep: 44.900-000

Inscrição Imobiliária: 01.04.085.0136.002

MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, sediado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, Município de Irecê, por meio do Sr. ELMO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965- 53, portador da Carteira de Identidade nº 02.035.931-46 , expedida pela SSP/BA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB-E) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Imóvel residencial com 2 pavimentos, 1º andar, localizado na Rua Américo de Castro Dourado, nº 35-A, 1º Andar, Bairro Alto do Moura, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia, com área de 70,00 m², ou seja, 7,00 m de frente e fundo, por 10,00 m ao lado direito e esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0136.002. Limitando-se: NASCENTE: com Imóvel Residencial, nº 95, lançado em nome do Sr. João Novais de Oliveira, cadastrado sob a inscrição imobiliária nº 01.04.085.0154.001; POENTE: com imóvel Residencial, nº 41, lançado em nome do Sr. José Carlos Barbosa dos Reis; cadastrado sob a inscrição imobiliária nº 01.04.085.0128.001; NORTE: com via pública, Rua Américo de Castro Dourado, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº 0140; e ao SUL: com imóvel Comercial, nº 115 lançado em nome do Sr. Ademir Rodrigues Soares Filho, cadastrado sob a inscrição imobiliária nº 01.04.085.0160.001, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 189202.216 e N 8749302.025; deste, segue confrontando com a Rua Américo de C. Dourado por uma distância de 7,77m até o vértice de coordenadas E 189208.752 e N



MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro
CEP: 44.900-000
Fone: 74 3641. 3116
Cep: 44900.000

8749297.823; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) João Novaes de Oliveira por uma distância de 9,06m até o vértice de coordenadas E 189203.761 e N 8749290.261; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Ademir Rodrigues Soares Filho por uma distância de 7,77m até o vértice de coordenadas E 189197.220 e N 8749294.466; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) José Carlos Barbosa dos Reis uma distância de 9,06m até o vértice de coordenadas E 189202.216 e N 8749302.025; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M

Irecê/BA, 14 de Fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 004/2024

Processo administrativo nº REURB-E/ PA 2023/015

Requerente: **Ivoneide Ribeiro Santos**, brasileiro (a), solteira (a), autônoma, nascido (a) em 23/11/1977 natural de Presidente Dutra - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 10.115.457-72 expedida pela SSP/BA inscrito (a) no CPF sob nº 004.384.125-24 residente e domiciliado na Imóvel Urbano, Rua Américo de Castro Dourado nº 35-A, Bairro Alto do Moura Município de Irecê/BA, Cep: 44900-00

Endereço: Imóvel Urbano, Rua Américo de Castro Dourado nº 35, Bairro Alto do Moura, Município de Irecê/BA, Cep: 44.900-000

Inscrição Imobiliária: 01.04.085.0136.001

MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, sediado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, Município de Irecê, por meio do Sr. ELMO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965- 53, portador da Carteira de Identidade nº 02.035.931-46 , expedida pela SSP/BA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB-E) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Imóvel residencial com 2 pavimentos, térreo, localizado na Rua Américo de Castro Dourado, nº 35, Bairro Alto do Moura, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia, com área de 70,00 m², ou seja, 7,77m de frente e fundo, por 9,06 m ao lado direito e ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0136.001. Limitando-se: NASCENTE: com imóvel residencial, nº 95, lançado em nome do Sr. João Novais de Oliveira, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0154.001; POENTE: com imóvel residencial, nº 41, lançado em nome do Sr. José Carlos B. dos Reis, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0128.001; NORTE: com via pública Rua Américo de Castro Dourado, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº140; SUL: com imóvel comercial, nº 115, lançado em nome do Sr. Ademir Rodrigues Soares Filho, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0160.001 e com imóvel residencial, nº 89, lançado em nome do Sr. Lilarino José dos Santos, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0169.001, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no



MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

vértice de coordenadas E 189202.216 e N 8749302.025; deste, segue confrontando com a Rua Américo de C. Dourado por uma distância de 7,77m até o vértice de coordenadas E 189208.752 e N 8749297.823; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(a) João Novaes de Oliveira por uma distância de 9,06m até o vértice de coordenadas E 189203.761 e N 8749290.261; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(a) Ademir Rodrigues Soares Filho por uma distância de 7,77m até o vértice de coordenadas E 189197.220 e N 8749294.466; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(a) José Carlos Barbosa dos Reis uma distância de 9,06m até o vértice de coordenadas E 189202.216 e N 8749302.025; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

Irecê/BA, 14 de Fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício